



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Educação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **04 de maio de 2015 às 8:30hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus - PE. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### **1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 – O presente edital tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Pedagógica com acompanhamento e orientação aos programas, projetos, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos pelos Governos Federal e Estadual, relativa a Secretaria Municipal de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus – PE, conforme especificações constantes no termo de referência anexo deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2- Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

### **2.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

2.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2- Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4- A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00hs às 12:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus – PE.

2.5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

2.6- Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.7- Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **3.0 – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 1201 SUPORTE COMPLEMENTA A EDUCAÇÃO  
12 122 1201 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
226 – FICHA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA  
0.01.00 110.001 – RECURSOS PRÓPRIOS.

## 4.0 – DOS PRAZOS

4.1– A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2– O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.3– Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus– PE.

4.4– O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

## 5.0 – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1– Edital e seus anexos acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no endereço Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus – PE, bem como pelo e-mail: [licitacaobmd@hotmail.com](mailto:licitacaobmd@hotmail.com) onde poderão ser adquiridos.

5.2 São anexos do Edital:



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.2.1– Anexo I - Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2– Anexo II - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.2.3– Anexo III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

5.2.4– Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;

5.2.5– Anexo V -Declaração de cumprimento das condições de habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte;

5.2.6– Anexo VI - Termo de referência;

5.2.7– Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira;

5.2.8– Anexo VIII - Minuta do Contrato;

5.2.9– Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

5.3– No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no sub-item anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4– Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

## **6.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1– Poderão apresentar proposta, quaisquer empresa interessada, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2– Será vedada a participação de empresas:

6.2.1– Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta o seu cumprimento através de consórcio;

6.2.2– Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3– Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.2.4– Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5– Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 7.0 – DO CREDENCIAMENTO

7.1– O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **04de maio de 2015, impreterivelmente** no horário das **8hs às 8:30hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE.

7.1.1– Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2– O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3– Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4– As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1.1 a ou b, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5- O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.6- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei complementar n°. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

## 8.0 – DOS ENVELOPES

8.1- Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1- Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Pedagógica com acompanhamento e orientação aos programas, projetos, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos pelos Governos Federal e Estadual, relativa a Secretaria Municipal de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus – PE.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Pedagógica com acompanhamento e orientação aos programas, projetos, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos pelos Governos Federal e Estadual, relativa a Secretaria Municipal de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus – PE.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

[Razão Social da empresa licitante]  
[Endereço e fax da empresa licitante]

## **9.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

### **9.1– DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

9.1.1– A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2– A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1– Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2– Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.

9.1.2.3– Descrição do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.

9.1.2.4– Preço unitário e total, em real, expressos em algarismo ou por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.1.2.5– Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.1.2.6– O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.7– A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.8– Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.1.2.9– Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pelo Pregoeiro.

### **9.2 – DA HABILITAÇÃO**

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9.2.1– As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2– Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

## 9.3– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1– Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2– Anexo I-Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3– Anexo II - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE.

9.3.4– Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.

9.3.5– Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

## 10.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1– Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

## 11.0 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1– Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 12.0 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1– Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12.1.1- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

12.1.2- Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da Licitante ou através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.1.3- Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

12.1.4- Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.2- Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.3- A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.4- A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.5- Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.6- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.7- A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.8- A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.9- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.10- É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.11- Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para cadastro.

## **13.0 – DO JULGAMENTO**

13.1- No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2- Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

13.3- O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço global e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.4- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor.

13.5- Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção das propostas com menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.6– O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

13.7– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

13.8– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.9– Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

13.10– O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.11– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.12– Por força dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº. 123/06 será observado:

13.13– Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

13.14– A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.15– A nova proposta de preços mencionada no subitem deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

13.16– Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.17– No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

13.18– Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.19– O procedimento previsto nos itens anteriores, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente por sorteio.

13.20– Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.21– Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.22– A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.23– A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.24– Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.25– Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação fora atendidas, caso em que será declarado vencedor.

## **14.0– DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1– No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2– A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

14.3– Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4– Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5– O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15.0– DO PAGAMENTO E PRAZO**

15.1– O prazo para a prestação do serviço objeto desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da comunicação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho, por sua conta, risco e expensas.

15.2– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE.

15.3– A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE.

15.4– Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CND do INSS e CNDT.

15.5– O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6– Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

15.7– Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## **16.0– DO CONTRATO**

16.1– O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2– O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescido das obrigações constantes no Termo de Referência deste edital.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

16.3– A licitante vencedora se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4– A Contratada ficará obrigada a atender à especificação anexa a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

## **17.0– DAS PENALIDADES**

17.1– Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

17.1.1– Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

17.1.2– Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

17.1.3– Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

17.1.4– Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

17.1.5– Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.2– As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.3– Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.4– A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

17.5– O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

17.6– Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.7– Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **18.0– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1– Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

18.2– À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

18.3– As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4– O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.5– O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambucoe/ou no Diário Oficial do Município.

18.6– Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.7– Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.8– A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

18.9– A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10– A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.11– É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

18.12– O Pregoeiro, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

18.13– O Pregoeiro poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

18.14– Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

18.15– Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, até





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

18.16– De conformidade com o exposto na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes, este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Brejo da Madre de Deus – PE.15de abril de 2015

**THIAGO DE ASSIS OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, aprovo os autos do processo em epígrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

**DR. FELIPE CARACIOLO**  
**Advogado/OAB 29.702**

**ANEXO I**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 030/2015 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 006/2015, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO II**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

## **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 030/2015, sob Modalidade Pregão Presencial nº 006/2015

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À**  
**PREGOEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2015**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO V**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE  
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## 1.0 – OBJETO:

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Pedagógica com acompanhamento e orientação aos programas, projetos, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos pelos Governos Federal e Estadual, relativa a Secretaria Municipal de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus – PE

### Especificação do objeto

A administração Pública nos dias atuais, requer dos gestores um atendimento ao cidadão com qualidade, transparência e abertura ao controle social, buscando através de parcerias novas metodologias e práticas de gestão com base nos princípios da legalidade. Para tanto se faz necessário a elaboração de projetos de apoio, controle e acompanhamento do serviço público, onde o Sistema Público tenha como meta a busca de resultados em prol da cidadania.

Isso implica na reorganização de uma estrutura administrativa e gerencial com participação ativa de recursos humanos qualificados contribuindo para a formação da equipe quanto à execução dos programas e projetos Educacionais.

A implantação da presente proposta de trabalho encontra-se adequada aos programas e projetos de ensino e administrativos de pessoal na área de educação, oferecendo dentre outros os seguintes serviços:

- ✓ Adequar mecanismos de controle e acompanhamento dos programas e projetos educacionais;
- ✓ Acompanhamento na elaboração, organização e atualização do sistema de prestações de contas dos programas e convênios;
- ✓ Com base na legalidade promover momentos para orientações aos gestores e equipe das escolas na execução e prestação de contas dos recursos federais e municipais.
- ✓ Orientações na elaboração de relatórios de gestão e de serviços técnicos na Educação;
- ✓ Acompanhamento com orientações as equipes administrativas e pedagógicas das Escolas na Elaboração e execução dos Projetos Políticos Pedagógicos;
- ✓ Oferecer orientações básicas na elaboração dos planos da Educação com base na Legislação, monitorando e execução dos mesmos, inclusive o PAR/SIMEC e PME;
- ✓ Apoiar os gestores escolares na elaboração de seus PDE-Interativo, Mais Educação e demais programas e projetos educacionais;
- ✓ Apoiar os gestores nas solicitações e respostas aos órgãos superiores e fiscalizadores da educação;
- ✓ Contribuir com instrumentos gerenciais na realização de Audiências Públicas, Conferências, Fóruns e outros;



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- ✓ Prestar informações e esclarecimentos no trabalho de apoio administrativo e orientações técnicas as escolas e aos Departamentos da Secretaria de Educação;
- ✓ Cadastrar e manter atualizados as informações da Secretaria, das Escolas nos sistemas Nacional e Estadual da Educação;
- ✓ Apoiar a Secretaria de Educação em suas atribuições técnicas e administrativas;
- ✓ Apoiar e responder solicitações do controle interno da Prefeitura local;
- ✓ Prestar informações de apoio administrativo e orientação técnica aos órgãos e unidades administrativas das escolas e bibliotecas públicas;
- ✓ Apoiar na formação e orientações dos conselhos da Secretaria de Educação e Conselhos escolares visando a gestão democrática na rede de ensino;
- ✓ A prestação de serviços ocorrerá na Secretária de Educação do município de Brejo da Madre de Deus, situada na Praça Pedro Guenes, s/n, bairro centro na cidade de Brejo da Madre de Deus.

## **2.0 – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

No período de execução das atividades relacionadas deverão ser feitas visitas semanais ou extras quando solicitadas, sendo 04 (quatro) visitas (fluxo normal) e outras se necessárias, sempre no horário comercial, além de consultas e respostas por meio eletrônico e outras formas de tecnologias disponibilizadas, com assistência técnica e elaboração de documentos por meio virtual.

## **3.0 – FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos realizar-se-ão até 30 (dias) do mês subsequente ao de sua prestação, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente aprovada pela Contratante, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## **4.0 – VALOR ESTIMADO:**

Os serviços do objeto deste projeto de ações estão estimados no valor de R\$ 4.483,33 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), incluindo todas as despesas de realização dos serviços a serem controlados, consultas e atividades extras quando necessário deslocamento, alimentação e outras despesas.

## **5.0 – DO PRAZO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** – A empresa contratada deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses, e o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ser o mesmo de natureza continuada.

## **6.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

### **6.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

**6.1.2**- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.1.3** -Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

**6.1.4** -Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

**6.1.5** -É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Atestar nas notas fiscais ou faturas da prestação do serviço do objeto desta licitação;

**6.2.2** - Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;

**6.2.3** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**6.2.4** - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**6.2.5** - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **7.0 - DOS RECURSOS ALOCADOS:**

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

*Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação orçamentária:

**2** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
**02** PODER EXECUTIVO  
**02 06** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**020601** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**12** Educação  
**12 122** Administração Geral  
**12 122 1201** SUPORTE COMPLEMENTA A EDUCAÇÃO  
**12 122 1201 2037 0000** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
**226 – FICHA 3.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA  
**0.01.00 110.001** – RECURSOS PRÓPRIOS.

**Íris Ferreira do Nascimento**  
Secretária de Educação

**ANEXO VII**

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À**  
**PREGOEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2015**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

## MODELO DE PROPOSTA

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Pedagógica com acompanhamento e orientação aos programas, projetos, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos pelos Governos Federal e Estadual, relativa a Secretaria Municipal de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus – PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1						
					<b>R\$ GERAL</b>	

Valor Total da Proposta: R\$ .....(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

- Prazo de execução: O prazo para o prestação de serviço do objeto desta licitação será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a Prestação do Serviço.

Local, .....de .....de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)

## ANEXO VIII

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

Minuta de contrato para prestação de serviço que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro - Brejo da Madre de Deus, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Doutor José Nery, nº. 01, Centro, Brejo da Madre de Deus, inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.842.844-68 e RG sob o nº. 1.201.536 SDS-PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Íris Ferreira do Nascimento, brasileira, divorciada, servidora pública, residente à Rua ....., nº ....., ....., nesta, inscrito no CPF/MF nº. ....e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a)\_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015**, do tipo “**menor preço**” global, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, Pedagógica com acompanhamento e orientação aos programas, projetos, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos pelos Governos Federal e Estadual, relativa a Secretaria Municipal de Educação do Município do Brejo da Madre de Deus – PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, sendo termo inicial a data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas s/n, centro, nesta cidade.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
02 PODER EXECUTIVO  
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
12 Educação  
12 122 Administração Geral  
12 122 1201 SUPORTE COMPLEMENTA A EDUCAÇÃO  
12 122 1201 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
226 – FICHA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – JURÍDICA  
0.01.00 110.001 – RECURSOS PRÓPRIOS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, bem como:

- I- Atestar nas notas fiscais ou faturas da prestação do serviço do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a empresa vencedora, as penalidades, quando for o caso;
- III- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

**II** Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**§ 1º** Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

**§ 2º** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

**§ 3º** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE. \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2015

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Prefeito

**ÍRIS FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretária de Educação

**Empresa**  
CNPJ nº  
Contratada

Testemunhas:

NOME:  
CPF n.º

CPF n.º

NOME:

Assessor Jurídico:

**DR. FELIPE CARACIOLO**  
**Advogado/OAB 29.702**

**ANEXO IX**

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**À  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2015  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**

## **DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)